GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO OPERACIONAL

DIRECÇÃO DE OPERAÇÕES

CIRCULAR N.º 2/2017 - P **P.º 000.01.07**

Lisboa, 16 de fevereiro de 2017

ASSUNTO: REGRAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS REMUNERADOS

Referências:

a. Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro, que regula o regime dos serviços remunerados.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. O n.º 1, do artigo 18º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (LOGNR), aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro, estabelece a possibilidade de a Guarda prestar colaboração a outras entidades públicas ou privadas que a solicitem, "*para garantir a segurança de pessoas e bens ou para a prestação de outros serviços, mediante pedidos concretos que lhe sejam formulados*", os quais, nos termos do n.º 4, do artigo 16º, são remunerados pelos respetivos requisitantes.

b. Com a publicação da Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro, foi regulado o regime dos serviços remunerados, designadamente a sua requisição, autorização, duração, organização e modos de pagamento, bem como os valores devidos pela prestação desses serviços remunerados pelos militares da Guarda Nacional Republica (GNR) e pelo pessoal policial da Polícia de Segurança Pública (PSP).

c. Nos termos do nº 6, do artigo 5º da Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro, é atribuída ao Exmo. Tenente-General Comandante-Geral a competência para definir as regras administrativas internas e operacionais necessárias, bem como a uniformização de procedimentos no que respeita à prestação de serviços remunerados pela Guarda, nomeadamente quanto à organização, enquadramento, execução e gestão de meios humanos e materiais a afetar a estes serviços.

d. Na medida em que, de acordo com o nº1 do artigo 5º da Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro, os serviços remunerados são assegurados pelos militares da Guarda, em regra, fora do seu período normal de serviço, houve necessidade de prever que, por motivos excecionais e de interesse público, a sua realização possa vir a ocorrer dentro do seu período normal de serviço diário.

e. Por outro lado, não obstante o atual regime jurídico, existe uma elevada quantidade de instruções internas dispersas, pelo que se revela premente concentrar num documento único os princípios e procedimentos internos a observar pelo dispositivo da Guarda, em especial quanto à nomeação, execução, afetação de recursos e cobrança dos serviços remunerados.

2. FINALIDADE

A presente Circular tem por finalidade definir procedimentos internos uniformes de nomeação, organização, enquadramento, execução, afetação de recursos e cobrança dos serviços remunerados efetuados pela Guarda, de acordo com o enquadramento legal vigente.

3. CONCEITOS

a. Serviços remunerados

O serviço desenvolvido pela Guarda, no âmbito de atividades desportivas, culturais, sociais, religiosas, de lazer e outras, com ou sem fins lucrativos, que implique a afetação em exclusivo de meios e seja prestado a pedido de entidades interessadas, públicas e privadas, por imposição legal, ou não, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º e no artigo 18.º da LOGNR.

b. Tipologia dos serviços remunerados

Os serviços remunerados classificam-se quanto à obrigatoriedade e duração.

(1) Obrigatoriedade

(a) Obrigatórios

1. Aqueles cuja execução decorre de uma imposição legal ou nos casos em que o licenciamento ou a autorização da entidade administrativa competente exige a presença de uma força de segurança, condição sem a qual determinado evento não pode realizar-se;
2. Os serviços que, a título excecional, por motivos de interesse público e mediante pedidos concretos, sejam relevantes para a segurança pública e/ou o prestígio e imagem institucional da Guarda.

(b) Facultativos

Aqueles em que não existe uma imposição legal, nem um licenciamento ou autorização pela entidade administrativa competente que obrigue à

presença de uma força de segurança, estando, neste caso, a prestação do serviço dependente de decisão da Guarda, caso a caso.

(2) Duração

(a) Curta duração

Aqueles cujo tempo de execução não ultrapasse seis horas de duração.

(b) Longa duração

Aqueles cuja execução ultrapasse o período de seis horas consecutivas ou se prolongue por dias sucessivos, desde que executados, ininterruptamente, pelos mesmos militares.

4. REQUISIÇÃO

a. A requisição dos serviços remunerados para policiamento de espetáculos desportivos, prevista pelo Decreto-Lei nº 216/2012, de 09 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 52/2013, de 17 de abril, é efetuada nos termos preconizados pela Portaria n.º 55/2014, de 06 de março, através da Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de Espetáculos Desportivos (PIRPED).

b. Nas restantes situações, a requisição para policiamento das demais atividades desportivas, culturais, sociais, religiosas e outras é submetida através de plataforma existente para o efeito[1], ou remetida, preferencialmente através de meio de transmissão eletrónica de dados, para a Unidade, Subunidade, Subdestacamento ou Posto com competência territorial na área de prestação do serviço, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data pretendida para o seu início, contendo, entre outros, os elementos constantes do modelo em Anexo A[2].

c. Em situações excecionais, de urgência devidamente justificada, é admitida a requisição do serviço num prazo inferior, desde que o comando territorialmente competente considere existir capacidade operacional para a sua realização e seja efetuada prova atempada do seu pagamento.

d. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior e na Portaria nº 55/2014, de 06 de março, as decisões de deferimento ou de recusa deverão ser comunicadas às entidades requisitantes no prazo de cinco dias úteis[3] a contar da data de entrada

[1] A considerar aquando da criação da plataforma eletrónica referida no nº 2, do Artigo 3º da Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro.
[2] Cfr. Anexo I à Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro.
[3] Cfr. nº 4, do Artigo 3º da Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro.

do pedido, com indicação, em caso de deferimento, do número de efetivos a destacar e estimativa de custos associados ao serviço remunerado a prestar[4].

e. A estimativa de custos do serviço a realizar é processada no módulo de orçamento do Sistema de Gestão de Receitas da Guarda (SGRe/GNR).

f. A falta de apresentação, em tempo, de prova documental que ateste o cumprimento das normas legais exigidas, nomeadamente licenças, autorizações ou seguros de responsabilidade civil, até cinco dias úteis antes da prestação do serviço, constitui fundamento para o indeferimento da requisição.

5. COMPETÊNCIA

a. Compete ao escalão de comando territorialmente competente definir as medidas a adotar e os meios considerados necessários, atendendo, designadamente, num quadro geral de proporcionalidade:

(1) Ao tipo do evento;

(2) À lotação ou número de participantes previstos;

(3) Ao grau de risco previsto;

(4) Ao grau de empenhamento de outras forças ou serviços de segurança (FFSS) e de serviços de segurança privada;

(5) À situação da criminalidade na área em causa;

(6) Às características da zona de intervenção;

(7) Ao período temporal em que o serviço é realizado;

(8) Imperativos legais[5]; e

(9) Vias e itinerários a percorrer.

b. Sem prejuízo do estabelecido na alínea anterior, a utilização de canídeos, solípedes ou outros meios especiais deve obedecer aos princípios da disponibilidade, necessidade, adequação e economia, considerando a natureza do serviço prestado e as circunstâncias em que o mesmo é executado.

c. São considerados comandos territorialmente competentes para sancionamento das requisições para prestação de serviços remunerados:

(1) O Comandante do Comando Operacional, relativamente aos serviços que ultrapassem a área de competência territorial de uma Unidade ou empenhem meios de mais do que uma Unidade, bem como, no caso dos serviços

[4] *Vide infra* 7.b.

[5] *Vide*, entre outros, o previsto nas alíneas a) a c), do nº 1, do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 216/2012, de 09 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 52/2013, de 17 de abril.

facultativos, sempre que a atividade da entidade requisitante tenha expressão nacional.

(2) Os Comandantes de Unidade, relativamente aos serviços a efetuar integralmente na sua área de responsabilidade territorial e que ultrapassem a área de uma das respetivas subunidades operacionais de escalão Destacamento.

(3) Os Comandantes de Destacamento, relativamente aos serviços facultativos a efetuar na sua área de responsabilidade e aos serviços obrigatórios sempre que ultrapassem a área de um dos respetivos escalões subordinados.

(4) Os Comandantes dos Subdestacamentos e Postos Territoriais, relativamente aos serviços obrigatórios a efetuar na respetiva área de responsabilidade territorial, desde que disponham de meios próprios para assegurar a sua realização;

(5) O escalão superior pode, a todo o tempo, delegar[6] ou avocar as competências referidas nos números anteriores.

6. NOMEAÇÃO E EXECUÇÃO

a. Princípios gerais

(1) A prestação dos serviços remunerados não afasta as normas estatutárias em matéria de dever de disponibilidade nem as relativas ao carácter permanente e obrigatório do serviço policial que incumbe à Guarda.

(2) Os serviços remunerados obrigatórios são realizados, preferencialmente, por militares voluntários e, na falta ou insuficiência destes, por outros militares nomeáveis fora do período normal de serviço[7].

(3) Sem prejuízo do disposto no número anterior, não havendo voluntários nem efetivo disponível fora do período normal de serviço, a Guarda pode assegurar os serviços remunerados obrigatórios com outros militares disponíveis, a título excecional e por motivos de interesse público ou por imposição legal.

(4) Para efeitos de contabilização do horário de referência semanal, nos termos preconizados pela NEP/GNR – 3.01.06, de 04 de novembro, com exceção dos serviços assegurados por militares voluntários, para além dos serviços

[6] A delegação de competências pode assumir um caráter genérico, válido por determinado período de tempo.

[7] Considera-se período normal de serviço a prestação do tempo de trabalho diário estipulado para os regimes de prestação de serviço orgânico, ordinário e eventual, previstos na NEP/GNR – 3.01.06, de 04 de novembro.

remunerados realizados dentro do período normal de serviço diário, considera-se ainda *tempo de trabalho*[8] o período de tempo necessário à deslocação entre o local de colocação e o local de execução do serviço remunerado e vice-versa.

(5) Os militares nomeados para prestação de serviços remunerados atuam no quadro das suas competências e de forma a cumprirem a sua missão, enquanto autoridades ou órgãos de polícia criminal, mantendo independência técnica e tática e total subordinação aos comandos de que dependem.

(6) As tarefas a desempenhar devem ser compatíveis com o decoro e dignidade de um militar da Guarda e o respeito pela tipicidade das funções dos respetivos postos e cargos.

b. <u>Integração nas escalas de serviço</u>

(1) Nas Unidades, Subunidades, Subdestacamentos ou Postos com a responsabilidade de assegurar primariamente, ao nível do respetivo escalão orgânico, a realização de serviços em regime de remunerado são criadas as seguintes escalas:

(a) Escala de voluntários em dias de descanso

Integrada pelos militares que declarem disponibilidade para efetuar serviços remunerados em dias de descanso (semanal, complementar ou compensatório), com prejuízo do seu gozo;

(b) Escala de voluntários

Integrada pelos militares que manifestem disponibilidade para realizar serviços remunerados nos restantes dias com exceção dos dias de descanso, para além das obrigações decorrentes do respetivo regime de prestação de serviço[9] e dos serviços que lhes caberem por força da sua integração nas escalas previstas na alínea seguinte;

(c) Escalas diferenciadas para a Tabela A[10] e Tabela B[11] previstas em Anexo II à Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro

Constituídas pelos militares do respetivo escalão orgânico.

[8] Cfr. alínea K. do anexo A à NEP/GNR – 3.01.06, de 04 de novembro de 2016.
[9] Cfr. NEP/GNR – 3.01.06, de 04 de novembro.
[10] Cfr. nº 1, artigo 6º da Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro.
[11] Cfr. nº 2, artigo 6º da Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro.

(2) Para efeitos de inclusão dos militares em cada uma das escalas referidas do número anterior, devem considerar-se as normas gerais de designação e de integração estabelecidas pelos artigos 29º ao 34º do RGSGNR, acrescidas dos seguintes critérios:

(a) Integram as duas escalas de voluntários do mês seguinte todos os militares da respetiva estrutura orgânica que declarem essa intenção por escrito até 20º dia do mês anterior.

(b) A integração nas restantes escalas de serviços remunerados (Tabela A e Tabela B) é obrigatória para todos os militares do respetivo escalão orgânico, de acordo com o dever estatutário de disponibilidade.

(c) Cada militar pode integrar mais do que uma escala de serviços remunerados existente no escalão orgânico onde presta serviço.

(3) As relações nominais dos militares que integram as duas escalas de voluntários do mês seguinte são afixadas em local próprio da respetiva estrutura orgânica, até ao 25º dia do mês precedente.

(4) A integração nas escalas de serviços remunerados previstas na presente Circular, por si só, não confere direito ao abono do suplemento de escala previsto no artigo 23.º do Decreto – Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro.

c. <u>Critérios de nomeação</u>

(1) A nomeação para os serviços em regime de remunerado é efetuada por escala, de acordo com as funções inerentes a cada categoria profissional e posto e a salvaguarda do cumprimento permanente e obrigatório da missão geral da Guarda[12].

(2) O critério de prioridade a considerar na nomeação para os serviços remunerados é o seguinte:

(a) Voluntários em dias de descanso;

(b) Voluntários;

(c) Tabela A;

(d) Tabela B.

[12]Não obstante o previsto no nº 1, do artigo 32º do RGSGNR, sempre que o efetivo disponível o possibilite, a nomeação para a execução de um serviço remunerado deve salvaguardar, ao nível do respetivo escalão orgânico, o serviço diário de atendimento, de patrulha às ocorrências e dos giros de patrulhamento rodoviário, em especial o preconizado 4. b. (1) e (3) da NEP/GNR - 3.43, de 30DEC2011, e 4. c. da NEP/GNR - 3.57, de 30SET10.

(3) Os serviços remunerados são assegurados, em regra, pelos militares nomeáveis nas escalas de voluntários e, na falta ou insuficiência destes, com recurso a militares nomeáveis (escalas das tabelas A e B) fora do horário de serviço diário orgânico, ordinário e eventual.

(4) Excecionalmente, sem prejuízo do serviço orgânico, ordinário e eventual à responsabilidade de cada escalão operacional, sempre que se verifique falta de efetivo disponível fora do período de serviço, nos termos da alínea anterior, e não haja possibilidade de reforço pelo escalão superior, a nomeação para execução dos serviços remunerados obrigatórios pode coincidir com o período normal de serviço[13].

(5) Sempre que os militares dentro do seu período normal de serviço sejam nomeados para a execução de serviços remunerados de longa duração, nos termos das respetivas escalas, deixam, durante esse(s) dia(s), de poder ser nomeados no âmbito das restantes escalas de serviço orgânico, ordinário ou eventual que integram, à exceção das escalas de serviços remunerados.

(6) De igual modo, em salvaguarda do interesse público, sempre que a segurança e as condições específicas do serviço o exijam, a execução dos serviços remunerados para acompanhamento a transportes de grandes dimensões pode ocorrer no período normal de serviço.

(7) Sempre que a prestação do serviço remunerado coincida com o período normal de serviço, são contabilizadas como tempo de trabalho, para efeitos do horário de referência semanal, nos termos preconizados pela NEP/GNR – 3.01.06, de 04 de novembro, as horas efetuadas, até ao limite máximo de seis, sendo as remanescentes consideradas como serviço remunerado prestado fora do período normal de serviço[14].

(8) Compete ao comandante de cada escalão orgânico colmatar eventuais faltas de efetivo para realização dos serviços remunerados, mediante a gestão global dos recursos humanos e pedidos de reforço ao escalão imediatamente superior.

(9) Para além dos casos de exceção expressamente previstos na presente Circular, os militares nomeados para prestação de serviço orgânico, ordinário ou eventual não podem, em simultâneo, ser empenhados em serviços remunerados.

(10) Sem prejuízo do previsto 4. a. (3) (d) da NEP/GNR 3.01.06., de 04 de novembro, após a realização sucessiva de um serviço orgânico, ordinário ou

[13] *Vide infra* 7. c. (2), (3) e (4).
[14] *Vide* infra 7. c. (2).

eventual e outros serviços em regime de remunerado, por regra, não é permitida a nomeação de militares em relação aos quais não seja assegurado um período de descanso diário ininterrupto mínimo de oito horas entre a execução destes serviços e o início de outros.

(11) Excecionalmente, o período de descanso previsto no número anterior pode deixar de ser observado relativamente aos militares que realizem serviços remunerados em regime de voluntário, desde que exista anuência dos próprios.

(12) Não é permitida a nomeação de militares para prestação de serviços em regime de remunerado que se encontrem indisponíveis para o serviço, designadamente em situação de convalescença e no gozo de quaisquer licenças previstas no Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR) ou em qualquer outra legislação aplicável.

(13) Compete aos comandantes dos diversos escalões de comando organizar e fiscalizar a execução prática das normas contidas na presente Circular, assegurando que são observados critérios idênticos para todos os militares, com vista a que seja garantido o máximo equilíbrio e equidade na nomeação dos militares em circunstâncias similares.

(14) Às forças cedidas aplica-se, quando empenhadas na execução de serviços remunerados, o regime definido na presente Circular.

d. <u>Execução dos serviços</u>

(1) A prestação de qualquer serviço remunerado é efetivada unicamente se:

(a) For efetuada a respetiva requisição, nos termos atrás preconizados;

(b) Estiverem previamente cumpridos todos os eventuais requisitos legais, tais como o licenciamento de espetáculos, o licenciamento para lançamento de foguetes, etc.;

(c) A entidade tiver procedido ao pagamento do valor orçamentado; e

(d) No caso dos serviços remunerados facultativos, existir disponibilidade de militares voluntários ou de outros militares nomeáveis ao abrigo das escalas das Tabelas A e B, fora do horário de serviço diário.

(2) Os militares empenhados desenvolvem a sua ação no estrito cumprimento do serviço remunerado, com autonomia técnica e tática e subordinação aos comandos de que dependem, sendo vedada sua utilização noutras tarefas pela entidade requisitante.

(3) O serviço remunerado tem início à hora em que os militares comparecem no local da sua prestação, salvo se, por razões operacionais, for decidido outro local.[15]

(4) Se for ultrapassada a hora prevista para o início do serviço remunerado, sem que o evento em causa tenha começado, os militares nomeados só deverão abandonar o local caso a entidade requisitante declare prescindir da execução desse serviço ou, não sendo possível o contato com esta, seja manifestamente desnecessária a sua presença.

(5) Independentemente do horário para o qual o serviço tenha sido requisitado, a sua cessação efetiva só acontece à ordem do respetivo comandante da força.

(6) No caso concreto dos serviços remunerados que impliquem mobilidade dos meios durante a sua execução, o serviço remunerado termina com o regresso ao local de início.

7. CONTABILIZAÇÃO E PROCESSAMENTO

a. Contabilização

(1) Na contabilização dos serviços remunerados são considerados os seguintes valores:

(a) Os resultantes da aplicação das tabelas de serviços remunerados vigentes[16], durante a prestação efetiva do serviço;

(b) Conforme previsto no nº 3, do artigo 6º da Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro, aos serviços prestados nos termos da Tabela A do Anexo II acresce o valor de €2,00 por cada militar nomeado, a título de pagamento dos custos administrativos e de organização da Guarda.

(c) Os encargos logísticos, quando devidos, nomeadamente apoio logístico aos militares deslocados para fora do seu domicílio necessário[17], empenhamento de meios auto[18], equipamentos móveis, animais[19] e instalações, são calculados de acordo com as normas aplicáveis[20].

---

[15] Cfr. nº 6 do artigo 4º da Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro.

[16] Cfr. nºs 1 e 2 do artigo 6º e Anexo II à Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro.

[17] Cfr. nº 5, do artigo 6º da Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro.
De acordo com o previsto pelo nº 2, do artigo 2º do Decreto-Lei nº 201/81, de 10 de julho, "O *domicílio necessário é determinado pelo local onde o militar da Guarda estiver apresentado e a prestar serviço ou, não havendo local certo, por aquele onde se situar o centro da sua atividade funcional desde que aí esteja colocado com caráter de permanência*".

[18] Cfr. nº 7, do artigo 6º da Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro.

[19] Cfr. nº 6, do artigo 6º da Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro.

[20] Cfr. Anexos II, III e IV à Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro.

(2) O período mínimo a cobrar à entidade requisitante é de quatro horas, ainda que a sua duração seja inferior.

(3) No caso do período mínimo de quatro horas abranger os diferentes horários previstos nas tabelas A e B, deve o mesmo ser contabilizado pelo valor correspondente ao período mais longo do serviço efetivamente prestado, exceto quando abranger exatamente o mesmo tempo nos dois horários, em que é contabilizado pelo horário das 20 às 08 horas.

(4) Sempre que a prestação do serviço é superior a 4 horas, deve ter-se em conta o seguinte:

(a) Se a prestação do serviço tiver uma duração superior a 4 horas e inferior ou igual a 6 horas, acresce o custo das frações que vão além das 4 horas;

(b) Se a prestação do serviço tiver uma duração superior a 6 horas e inferior ou igual a 8 horas, deve o custo ser calculado por dois períodos de 4 horas;

(c) Se a prestação do serviço tiver uma duração superior a 8 horas, deve o custo ser calculado por períodos de 4 horas, acrescidos do custo das frações que vão além desses períodos.

(5) O acréscimo de horas ou fração superior a 15 minutos, adicionais ao período mínimo de quatro horas, são contabilizados nos seguintes termos:

(a) A contabilização da primeira hora ou fração[21] adicional inicia-se 15 minutos após o final do período mínimo de quatro horas de duração normal do serviço remunerado;

(b) A contabilização da segunda hora ou fração adicional iniciam-se após ter decorrido, respetivamente, 1 ou 2 hora(s) e 15 minutos do final do(s) período(s) mínimo ou seguintes de quatro horas[22].

(6) Sempre que for solicitada a cedência de canídeos e equídeos, será acrescido à duração dos serviços remunerados, respetivamente, 1 ou 2 horas, destinadas à sua preparação e tratamento.

(7) Nos serviços de longa duração que se prolonguem por dias sucessivos, não são de considerar, para efeitos da aplicação das tabelas de serviços remunerados, os períodos em que os militares interrompem a execução efetiva do serviço remunerado.

---

[21] Conforme previsto no nº 4, do artigo 4º da Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro, "*as frações são períodos com a duração de 60 minutos, que se iniciam imediatamente após a duração mínima do serviço remunerado*".

[22] *Vide* alínea b), do nº 3 do artigo 4º da Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro.

(8) No caso dos serviços referidos no número anterior implicarem, durante a sua execução, a deslocação para fora do domicílio necessário dos militares, é da responsabilidade da entidade requisitante o apoio logístico aos militares deslocados, através do pagamento do montante correspondente aos valores previstos para as ajudas de custo por deslocação em serviço no território nacional, fora da prestação efetiva do serviço remunerado[23].

(9) Para efeitos da contabilização dos custos com o transporte de pessoal e meios materiais, nos termos do Anexo IV à Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro, considera-se que:

(a) A contagem dos quilómetros deve ser efetuada desde as instalações do aquartelamento da GNR mais próximo do local onde tem lugar, ou se inicia, o serviço remunerado, até ao regresso ao mesmo, independentemente dos militares que constituem a força regressarem a aquartelamentos distintos;

(b) Excetuam-se da alínea anterior, a requisição de meios específicos inexistentes no aquartelamento mais próximo[24], caso em que a contagem de quilómetros tem lugar a partir do local de saída das forças ou dos materiais até ao local do serviço remunerado e vice-versa.

(c) Nos serviços remunerados que impliquem a mobilidade de meios durante a sua execução, são ainda contabilizados os quilómetros efetuados no decorrer do próprio serviço remunerado.

b. <u>Pagamento</u>

(1) Os serviços remunerados requisitados na PIRPED, nos termos do disposto na Portaria nº 55/2014, de 06 de março, são pagos pela entidade requisitante, com a antecedência mínima de 2 dias úteis em relação ao dia do espetáculo, com exceção dos casos em que a entidade requisitante manifeste discordância quanto ao número de efetivos fixados pelo comando territorialmente competente, em que se admite que o pagamento tenha lugar com a antecedência mínima de 24 horas relativamente ao início do serviço[25].

(2) Nos restantes casos, os serviços remunerados são pagos pelos interessados com a antecedência mínima de 3 dias úteis relativamente ao seu início[26].

[23] Cfr. nº 5, do artigo 6º da Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro.
[24] Tais como, canídeos, equídeos e outros.
[25] Cfr. nº 1, do artigo 10º da Portaria nº 55/2014, de 06 de março.
[26] Cfr. nº 1, do artigo 7º, da Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro.

(3) Os serviços remunerados de periodicidade regular e consecutiva são pagos, em regra, pela entidade requisitante até ao 5º dia útil do mês a que se reportam.

(4) O pagamento referido nos números anteriores é efetuado pelo valor do orçamento apresentado à entidade requisitante, que corresponde ao custo estimado dos serviços remunerados.

(5) No caso em que o valor estimado não corresponda ao seu custo efetivo, o respetivo acerto e pagamento é efetuado no prazo máximo de 30 dias após a conclusão da prestação do serviço.

(6) Quando os serviços remunerados não possam realizar-se por circunstâncias não imputáveis à Guarda e tal facto não lhe seja comunicado com antecedência mínima de 24 horas, relativamente à hora prevista para o seu início, proceder-se-á à sua efetiva cobrança, ainda que o serviço não se concretize, exceto por circunstâncias fortuitas ou motivos de força maior.

(7) A falta do pagamento prévio do valor estimado do serviço determina a não realização dos serviços remunerados em causa.

(8) Quando se verificar o não integral pagamento, pelas entidades requisitantes, dos valores determinados nos termos do artigo 6.º da Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro, nos prazos igualmente previstos, é extraída certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 191/99, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 3 -B/2000, de 4 de abril, e Lei n.º 107 -B/2003, de 31 de dezembro.

(9) O registo dos orçamentos, pagamentos e eventuais acertos são efetuados no Sistema de Gestão de Receitas da GNR, de acordo com as instruções da Direção de Recursos Financeiros.

c. <u>Receitas</u>

(1) Os militares afetos à prestação dos serviços remunerados têm direito a auferir uma gratificação pela participação efetiva nesses serviços, de acordo com os valores fixados nas tabelas aprovadas em Anexo II à Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro.

(2) No caso dos serviços remunerados assegurados por militares no seu período normal de serviço apenas é considerada gratificação dos militares o valor

correspondente ao período de serviço diário prestado para além das primeiras 6 horas.[27]

(3) Excetuam-se do previsto na alínea anterior os serviços remunerados executados pelos militares nos seus dias de descanso.

(4) Constituem receitas próprias da Guarda, nos termos do nº 2, do artigo 5º e nº 4, do artigo 8º, ambos da Portaria nº 298/2016, os valores cobrados pelo período inicial diário de seis horas, sempre que o serviço remunerado de longa duração for assegurado por militares no seu período normal de serviço.

(5) Constituem ainda receitas próprias da Guarda, nos termos do nº 2, do artigo 8º da Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro, as seguintes receitas:

(a) O valor de €2,00 cobrado por cada militar da Guarda nomeado para a prestação de serviços remunerados, nos termos da Tabela A, conforme previsto pelo nº 3, do artigo 6º da Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro;

(b) Os valores devidos pela utilização de canídeos e equídeos, nos termos previstos pelo nº 6, do artigo 6º e na tabela em Anexo III à Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro;

(c) Os valores cobrados pela utilização de veículos e equipamentos, nos termos previstos pelo nº 7, do artigo 6º e na tabela em Anexo IV à Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro;

(d) O pagamento de eventuais despesas com taxas de portagem e de estacionamento;

(e) O apoio logístico assegurado aos militares da Guarda com recurso a meios e instalações da Guarda, nos termos previstos pelo nº 5, do artigo 6º e nº 3, do artigo 8º da Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro.

d. <u>Processamento</u>

(1) Por cada serviço remunerado efetuado será elaborado o respetivo Boletim de Serviço Remunerado (BSR), em Anexo B à presente Circular, produzido em suporte informático, com numeração sequencial e autónoma dentro da respetiva estrutura orgânica, que servirá de base ao apuramento do valor efetivo a cobrar pelo serviço, bem como à contabilização da remuneração a auferir pelos militares.

[27] *Vide supra* 6. c. (5)..

(2) Quando o espaço do BSR destinado aos meios empenhados seja insuficiente, devem anexar ao BSR documento(s) que descrimine(m) os meios, preenchendo no BSR o subtotal por posto dos militares e tipo de viatura.

(3) Sempre que seja emitida Guia de Marcha, a mesma deve ser anexada ao BSR para processamento.

(4) Nos serviços remunerados relativos ao policiamento de espetáculos desportivos é ainda elaborado, até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que os serviços foram realizados, um mapa com os encargos por modalidades, de acordo com as instruções difundidas pela Direção de Recursos Financeiros.

(5) Para efeitos de processamento dos serviços remunerados deve ser remetido ao órgão de Recursos Humanos da Unidade, até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que os serviços foram realizados, um mapa-resumo dos serviços remunerados executados, com identificação por militar (número de matrícula e nome), valor correspondente e o número do BSR.

(6) Para efeitos de controlo e processamento, o BSR deve ser elaborado em triplicado, mantendo-se o original arquivado em pasta autónoma própria juntamente com a requisição que deu origem ao serviço, o duplicado ficará junto à cópia da fatura do serviço remunerado e o triplicado será enviado mensalmente com o mapa resumo, ao órgão de recursos humanos da unidade, para processamento nos vencimentos.

8. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

a. Tratando-se de um serviço suplementar, o serviço remunerado não deixa de obedecer às regras prescritas para o empenhamento operacional de forças da Guarda, pelo que deve ser exercida a adequada fiscalização por parte da cadeia de comando.

b. Os militares nomeados para execução de serviço remunerado são escriturados como tarefa de “serviço remunerado”, devendo ser elaborado o respetivo BSR.

c. Os serviços remunerados cuja especificidade implique, necessariamente, um caráter de excecionalidade ao previsto na presente Circular, devem ser objeto de despacho do Comandante-Geral.

d. Compete ao Comando da Administração dos Recursos Internos (CARI) efetuar e difundir os cálculos de atualização dos valores das tabelas de serviços remunerados, de acordo com as disposições legais em vigor.

e. As dúvidas suscitadas pela presente Circular devem ser apresentadas ao Comando Operacional.

9. ENTRADA EM VIGOR

A presente Circular entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data sua difusão através da *Intranet* da Guarda e deverá ser avaliada ao fim de seis meses.

10. NORMAS REVOGADAS

Pela presente Circular são revogados os seguintes documentos:

a. Circular n.º 11219, da 3ª Rep, de 13 de dezembro de 1993;

b. Todas as orientações e instruções internas que a contrariem.

O COMANDANTE-GERAL

MANUEL MATEUS COSTA DA SILVA COUTO

TENENTE-GENERAL

Distribuição: Lista A + B + C + D + E

ANEXOS:

- ANEXO A – Requisição de serviço remunerado;
- ANEXO B – Boletim de Serviços Remunerados.

VA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO OPERACIONAL

DIRECÇÃO DE OPERAÇÕES

ANEXO A À CIRCULAR N.º 2/2017 - P **P.º 000.01.07**

Lisboa, 16 de fevereiro de 2017

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO REMUNERADO

N.º Requisição: .....

ENTIDADE REQUISITANTE:

Nome/designação: .....

Morada: .....

Localidade: ..... **Código Postal:** .....

Tipo de entidade: **Pública** ☐ **Privada** ☐ **Com fins lucrativos:** **Sim** ☐ **Não** ☐

NIF/NIPC: ..... **E-mail:** .....

Telefone: ..... **Telemóvel:** ..... **Fax:** .....

CARATERIZAÇÃO DO EVENTO:

Designação: .....

Data { **Início:** ..... **Fim:** ..... **Hora** { **Início:** ..... **Fim:** ..... **Local** { **Início:** ..... **Fim:** .....

Grau de Risco: .....

Previsão do n.º participantes: .....

Duração prevista (horas): .....

Entradas (pagas/gratuitas): .....

LOCALIZAÇÃO:

Localização: .....

Freguesia: .....

Concelho: .....

Distrito: .....

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Serviço imposto legalmente: **Sim** ☐ **Não** ☐

Se sim, especificar número e data do diploma legal ou decisão administrativa:

Outras Informações:

_____, _____ de _____ de _____

A Entidade Requisitante

_____

_____

O COMANDANTE GERAL

MANUEL MATEUS COSTA DA SILVA COUTO
TENENTE-GENERAL

Distribuição:

Com a Circular nº 2/2017-P, Pº 000.01.07, 16 de fevereiro – Regras administrativas e operacionais no âmbito dos serviços remunerados.

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO OPERACIONAL
DIRECÇÃO DE OPERAÇÕES

ANEXO B À CIRCULAR N.º 2/2017 - P **P.º 000.01.07**

Lisboa, 16 de fevereiro de 2017

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ORIGINAL

N.º BSR:

UNIDADE: **SUBDESTACAMENTO:**

SUBUNIDADE: **POSTO:**

BOLETIM DE SERVIÇO REMUNERADO

Descrição do serviço: Tabela:

Entidade requisitante:

Data/Hora: **Início:** **Duração:** **Horas:** **Local:**
Fim: **Minutos:** **Local:**

Outros elementos:

N.º Requisição: **N.º Orçamento/ Ident. Esp. Desportivo:**

N.º Fatura: **% Comparticipação do Estado:**

1.TABELAS A E B

CATEGORIA	NÚMERO	APELIDO	PERÍODO DE 4 HORAS				HORA ADICIONAL				REPARTIÇÃO DA RECEITA		TOTAL	COMPARTICIPAÇÃO	
			QTD. (1)	QTD. (2)	A	B	QTD. (1)	QTD. (2)	A	B	GRATIFICAÇÃO MILITAR	RECEITA GUARDA		REQUISITANTE	ESTADO
											- €	- €	- €	- €	- €
											- €	- €	- €	- €	- €
											- €	- €	- €	- €	- €
											- €	- €	- €	- €	- €
											- €	- €	- €	- €	- €
											- €	- €	- €	- €	- €
											- €	- €	- €	- €	- €
											- €	- €	- €	- €	- €
											- €	- €	- €	- €	- €
											- €	- €	- €	- €	- €
											- €	- €	- €	- €	- €
											- €	- €	- €	- €	- €
											- €	- €	- €	- €	- €
											- €	- €	- €	- €	- €
											- €	- €	- €	- €	- €
											- €	- €	- €	- €	- €

(1) - Fora do período de serviço/horário normal de trabalho - Gratificação do militar - n.º 1 do art. 8.º da Portaria nº 298/2016 **SOMA 1** - € - € - € - € - €

(2) - Durante o período de serviço/horário normal de trabalho - Receita da GNR - n.º 4 do art. 8.º da Portaria nº 298/2016

2.VEÍCULOS

TIPOLOGIA	MATRICULA	ATÉ 10 KM	KM ADICIONAL	N.º KM ADICIONAIS	OUTRAS (3)	TOTAL
						- €
						- €
						- €
						- €
						- €

(3) -Despesas resultantes de utilização, designadamente taxas de portagem e de estacionamento - n.º 7 do art. 6.º da Portaria nº 298/2016 **SOMA 2** - €

3. OUTROS ENCARGOS (Animais, Equipamentos, Custos administrativos)

	TIPO	QUANTIDADE	PERÍODO DE 4 HORAS		HORA ADICIONAL		TOTAL
			QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	
Animais	Equideos						- €
	Canídeos						- €

	TIPO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR	TOTAL
Custos Administrativos e Equipamentos	Custos Administrativos	Tabela A- 2€ por elemento		2,00 €	- €
	Grades				- €
	Outros				- €
				SOMA 3	- €

4. APOIO LOGÍSTICO (Ajudas de Custo)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	N.º DIAS	% 1.º DIA	% DIAS RESTANTES	% ÚLTIMO DIA	VALOR	TOTAL	GUIA MARCHA	RECEITA GNR
							- €		- €
							- €		- €
							- €		- €
							- €		- €
							- €		- €
						SOMA 4	- €	- €	- €

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO REMUNERADO (1+2+3+4) - €

RESUMO	TOTAL	REQUISITANTE	ESTADO
1 - TABELAS A E B	- €	- €	- €
2 + 3 + 4 - VEÍCULOS, OUTROS ENCARGOS, APOIO LOGISTICO	- €	- €	- €
SOMA....	- €	- €	- €

Quartel em _____, _____ de _____ de_____

O Comandante do _____

_____

_____

O COMANDANTE GERAL

MANUEL MATEUS COSTA DA SILVA COUTO
TENENTE-GENERAL

Distribuição:

Com a Circular nº 2/2017-P, Pº 000.01.07, de 16 de fevereiro – Regras administrativas e operacionais no âmbito dos serviços remunerados.